

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE TRATAMENTO DE RPA

CELEBRADO POR E ENTRE:

ERP Portugal – Associação Gestora de Resíduos, com Sede na Rua D. Dinis Bordalo Pinheiro, 467B, 2645-539 Alcabideche, Portugal, pessoa coletiva n.º 507321634, representada por Rosa Monforte, na qualidade de Procuradora, com poderes para o ato, daqui em diante designada como “ERP Portugal”,

E

[Nome do Fornecedor], com Sede em [morada], registado com o número de identificação fiscal [NIF], representado pelo (s) [nome], na qualidade de [função], daqui em diante designado como “Fornecedor”,

Quando referidas em conjunto serão designadas como “Partes” e individualmente como “Parte”.

Considerando que:

- a) A ERP Portugal opera os sistemas de gestão de resíduos de forma a colmatar as obrigações legais dos seus aderentes;
- b) A ERP Portugal subcontrata serviços logísticos, de consolidação, de tratamento e/ou outros serviços;
- c) O Fornecedor foi selecionado pela ERP Portugal devido à sua reconhecida competência e ao seu conhecimento específico na prestação de serviços de gestão de RPA,

As Partes acordam em colaborar na gestão de Resíduos de Pilhas e Acumuladores (RPA) recolhidos em Portugal, nos termos definidos infra:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1 Definições

Quando usados no âmbito do presente Acordo, os termos que se seguem terão o seguinte significado:

- a) **Contrato:** presente Contrato de Prestação de Serviços, incluindo quaisquer anexos, aditamentos, adendas ou suplementos;
- b) **Legislação aplicável:** qualquer lei, regulamento, decreto-lei, despacho, portaria, estatuto, provisão estatutária ou legislação relacionada (incluindo, mas não limitada à Legislação sobre RPA); e, na medida em que sejam legalmente obrigatórias, qualquer outra promulgação, ordem, regulação, política reguladora, orientação, código da Indústria (incluindo o Código de Conduta da Indústria Eletrónica), decisão judiciária aplicável ou um tribunal relevante ou mesmo a decisão de um tribunal ou órgão regulador; e mais particularmente a Legislação sobre RPA;
- c) **Informação confidencial:** qualquer informação julgada sensível, de natureza confidencial ou relacionada com questões de propriedade, que seja divulgada oralmente, por escrito, visualmente, eletronicamente ou através de qualquer outra via, por qualquer uma das Partes envolvidas (“Parte Divulgadora à outra Parte (“Parte Recetora”) relacionada com a aquisição ou fornecimento de Serviços, incluindo os conteúdos do presente Contrato;
- d) **Operação de Consolidação:** refere-se a qualquer operação durante a qual os RPA sejam triados, armazenados ou consolidados para serem transportados, sem serem sujeitos a qualquer tratamento;
- e) **Instalação de Consolidação:** local onde as Operações de Consolidação são realizadas;
- f) **Período contratual:** duração do presente Contrato, conforme estabelecido na Cláusula 7, exceto se terminado antecipadamente ou se for estendido, nos termos definidos;

- g) **Fração resultante do tratamento:** qualquer componente, material ou substância que resulte de qualquer Operação de Tratamento, referente a RPA;
- h) **Fornecedor/Prestador a jusante:** qualquer prestador de serviços nomeado pelo Fornecedor para gerir frações resultantes do tratamento;
- i) **Operações Logísticas:** execução de pedidos de recolha, provenientes dos pontos de recolha, transporte, armazenamento e entrega de RPA no Local de Consolidação ou Tratamento definido pela ERP Portugal. Operações Logísticas incluem, ainda, a transmissão para a ERP Portugal de Documentos de Rastreabilidade;
- j) **Outras Atividades:** Serviços que não sejam de carácter Logístico, de Consolidação ou Tratamento ou qualquer outro Serviço descrito em Anexo ao presente Contrato;
- k) **Serviços:** todos os serviços e produtos a serem executados e fornecidos pelo Fornecedor, ao abrigo do presente Contrato;
- l) **Subcontratado:** qualquer prestador de serviços, definido pelo Fornecedor, que execute parte dos serviços, incluindo os prestadores de serviços a Jusante, nomeados para tratar ou dispor de frações resultantes do tratamento;
- m) **Terceiros:** qualquer pessoa natural ou legal que não seja uma das Partes do presente Contrato;
- n) **Documentos de Rastreabilidade:** evidências documentais relativas aos RPA, bem como aos Serviços estabelecidos pela Lei Aplicável ou pelo presente Contrato, não obstante a sua forma (física ou digital);
- o) **Operações de Tratamento:** tratamento de RPA, incluindo caracterizações, triagem, armazenamento, reciclagem, valorização, deposição, bem como a transmissão dos documentos de rastreabilidade à ERP Portugal até à última fração ser descartada ou deixe de ser um resíduo. Operações de Tratamento incluem, ainda, a transmissão à ERP Portugal da informação requerida pela Legislação de RPA, bem como pelo presente Contrato, incluindo informação sobre as taxas de reciclagem;
- p) **Operações de Centro de Receção:** RPA angariados pelo Fornecedor, quer seja por entrega nas instalações ou recolhidos por este, fora da rede de recolha da ERP, que podem ou não ser submetidos a operações de tratamento nas instalações do Fornecedor e pelos quais a ERP paga uma contrapartida financeira. Esta operação inclui ainda, a transmissão à ERP da informação requerida pela Legislação de RPA, bem como pelo presente Contrato, incluindo informação sobre as taxas de reciclagem, valorização ou reutilização, caso aplicável.
- q) **Instalação de tratamento:** qualquer local onde RPA sejam sujeitos a Operações de Tratamento, seja o local detido ou controlado diretamente pelo Fornecedor ou pelo subcontratado, incluindo um prestador de serviços a Jusante ou por um Terceiro;
- r) **Legislação sobre RPA:** DL 152-D/2017, de 11 de dezembro, que unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, juntamente com toda a legislação ambiental e de transporte, relevante (incluindo o Acordo Europeu sobre o Transporte Rodoviário Internacional de Matérias Perigosas, caso aplicável), as licenças concedidas a qualquer local em que os Serviços sejam prestados, bem como qualquer licença atribuída à ERP;
- s) Os termos “Resíduos de Pilhas e Acumuladores - RPA”, “tratamento”, “valorização”, “reciclagem” e “eliminação” têm o significado que lhes é conferido pela legislação aplicável.

1.2 Interpretação

Os títulos do presente Contrato servem apenas para facilitar a referência, não devendo afetar a interpretação do presente Contrato.

Referências a qualquer parte do documento, cláusula, parágrafo, políticas, calendário ou Anexo são dirigidas a quem está mencionado no presente Contrato, bem como todos os calendários e Anexos do presente Contrato são parte integrante do mesmo.

Referências ao presente Contrato, à Legislação sobre RPA, bem como qualquer outro documento, deverão ser interpretadas como referências ao presente Contrato ou a qualquer outro documento aqui mencionado, como estando emendado, alterado, acrescentado ou substituído, isto é, a versão vigente à data da referência.

Referências a “incluir” ou “incluindo” deverão ser interpretadas sem limitações.

As cláusulas que façam referência a uma cláusula que seja um termo material do presente Contrato são, para efeitos do presente contrato e sem prejuízo de quaisquer outras cláusulas, ser igualmente consideradas como um termo material do presente Contrato.

2. ÂMBITO DO SERVIÇO E COMPROMISSOS GERAIS

2.1. O âmbito do presente Contrato refere-se ao desempenho de determinadas operações de gestão de RPA pelo Fornecedor, bem como ao assegurar da monitorização e rastreabilidade das operações de gestão desses RPA. É entendido por ambas as Partes que a execução das operações de gestão de RPA é tão importante quanto a transmissão atempada dos Documentos de Rastreabilidade à ERP Portugal.

O âmbito dos serviços a executar pelo Fornecedor está detalhado nos Anexos. O Fornecedor deverá entregar os serviços à ERP Portugal em conformidade com os requisitos ERP (e TS HH 003 - TECHNICAL AND MANAGEMENT REQUIREMENTS FOR WBA ou equivalente), a Legislação de RPA, bem como com a legislação aplicável. O Fornecedor deverá garantir que os serviços são prestados, exclusivamente, na União Europeia.

2.2. O Fornecedor deverá prestar os Serviços de forma continuada, sem interrupções, ao longo de todo o período contratual. A obrigação de transmitir Documentos de rastreabilidade deverá manter-se após o período contratual, desde que a situação assim o exija, i.e., até que o reporte, no âmbito do Contrato, tenha sido completado.

2.3. A adjudicação dos Serviços pela ERP Portugal ao Fornecedor não constitui um compromisso no que respeita a volumes. A ERP Portugal mantém a possibilidade de adjudicar serviços semelhantes a outros prestadores de serviços. A ERP Portugal tem, ainda, o direito de reter todos os RPA que considerar necessários (ex. para aplicação de testes ou para os entregar a outro fornecedor de serviços, ou por qualquer outra razão).

2.4. O Fornecedor garante que detém todas as autorizações e licenças necessárias para executar os Serviços, bem como efetuou todas as declarações necessárias às autoridades relevantes de Segurança Social, impostos, de Ambiente ou outras. O Fornecedor deverá manter essas declarações ou autorizações válidas durante todo o período contratual. O Fornecedor deverá ter como objetivo minimizar o seu impacto ambiental quando executar os Serviços em causa.

2.5. O Fornecedor garante que não está envolvido em qualquer contencioso ou investigação da sua atividade pelas autoridades administrativas ou tributárias. O Fornecedor deverá ainda garantir que cumpre rigorosamente com a Lei Aplicável, incluindo o pagamento atempado das taxas de segurança social, lei do trabalho, legislação de saúde e segurança, bem como o salário mínimo. O Fornecedor é responsável por garantir o cumprimento destas obrigações por parte de qualquer Subcontratado.

2.6. O Fornecedor é responsável por garantir que aloca apenas pessoal com o conhecimento, competência, espírito crítico e experiência requeridos, de forma a executar na totalidade e com eficiência, todas as obrigações do Fornecedor, de acordo com o estabelecido no presente Acordo. Em caso algum deverá o presente Acordo ser interpretado como criando uma parceria legal, um contrato de trabalho, uma relação de subordinação ou de agência entre o staff do Fornecedor, ou dos seus Subcontratados, e a ERP Portugal.

2.7. Todas as obrigações mencionadas na presente cláusula são consideradas termos materiais pelas Partes.

3. DOCUMENTOS DE RASTREABILIDADE

- 3.1. Ambas as Partes compreendem que os Documentos de Rastreabilidade são um elemento chave nos Serviços prestados pelo Fornecedor. Estes elementos podem também ser providenciados pela ERP Portugal às autoridades públicas. Dado que os Documentos de Rastreabilidade são uma obrigação material do presente Contrato, o Fornecedor deverá garantir a rastreabilidade de cada operação que executar, proporcionando à ERP Portugal a informação relativa a essa operação ou o próprio Documento de Rastreabilidade, conforme estabelecido no **Anexo “Rastreabilidade e Reporting”**.
- 3.2. Em caso de não ter acesso ou dificuldade de acesso/utilização do sistema informático da ERP Portugal, que impossibilite a submissão dos Documentos de Rastreabilidade na forma especificada no **Anexo “Rastreabilidade e Reporting”**, o Fornecedor deverá garantir que os Documentos de Rastreabilidade são transmitidos à ERP Portugal dentro dos prazos definidos, através de uma forma alternativa de comunicação eletrónica.

4. AUDITORIAS

- 4.1. A ERP Portugal, ou qualquer pessoa por ela nomeada, poderá visitar qualquer local onde os Serviços estejam a ser prestados. Estas visitas podem ter lugar a qualquer momento desde que precedidas de um aviso prévio de duas horas, em horário de expediente. Neste caso, o Fornecedor deverá providenciar à ERP Portugal, ou à pessoa por si nomeada, o acompanhamento por parte de um membro do seu *staff* de forma a permitir acesso total às suas instalações, bem como assegurar a segurança do visitante.
- 4.2. A ERP Portugal tem o direito de auditar o Fornecedor, diretamente ou através de um auditor externo devidamente identificado, de forma a verificar se as instalações do Fornecedor, equipamento, processos e documentação estão em conformidade com a Legislação de RPA, bem como com os standards aplicáveis da ERP. Estas auditorias podem ter lugar em qualquer altura com um período de notificação prévia de vinte e quatro horas (24h). O Fornecedor compromete-se a providenciar acesso total às suas instalações, sistemas e documentação relativa à sua performance ou Serviços prestados, de forma a permitir ao Auditor da ERP avaliar o cumprimento do Fornecedor quanto às suas obrigações, ao abrigo do presente Contrato. A ERP Portugal tem o direito de convidar os seus aderentes a testemunhar as auditorias realizadas pela ERP.
- 4.3. Em caso de ser detetada uma não conformidade durante a auditoria, referida no ponto 4.2, o auditor deverá despoletar um Pedido de Ação Corretiva (PAC) e classificá-lo devidamente. O Fornecedor é obrigado a responder e resolver o PAC de acordo com as regras descritas pelo auditor, no decorrer do processo de auditoria.
- 4.4. Qualquer demora na resolução do PAC ou recusa de auditoria por parte do Fornecedor, deverá ser classificada como incumprimento grave, nos termos do presente Contrato.

5. SUBCONTRATADOS DO FORNECEDOR

- 5.1. O Fornecedor é totalmente responsável pela seleção de qualquer Subcontratado. A ERP Portugal tem o direito de recusar qualquer Subcontratado, dando nota escrita do facto ao Fornecedor.
- 5.2. Todos os Locais de Consolidação e Tratamento subcontratados, utilizados para executar Serviços, estão listados no **Anexo “Âmbito dos Serviços”**. A utilização de qualquer Local de Consolidação e Tratamento subcontratados que não esteja listado no Anexo, incumprimento grave do presente Contrato. A Listagem de Locais de Consolidação e Tratamento subcontratados não poderá ser modificada sem autorização prévia, por escrito, da ERP Portugal. Esta autorização poderá ser concedida por e-mail.
- 5.3. O Fornecedor é responsável pela execução dos Serviços pelo subcontratado, bem como pelos seus próprios serviços e deverá ser responsável por qualquer violação aos termos do presente Contrato por parte do Subcontratado. O Fornecedor deverá assegurar, por via contratual, que os requisitos que resultam deste Contrato sejam também cumpridos por qualquer subcontratado, particularmente no que respeita a todos os Locais de Consolidação e Tratamento subcontratados, incluindo o direito da ERP Portugal de auditar o subcontratado e ter acesso a qualquer Documento de Rastreabilidade. O Fornecedor deverá providenciar, a pedido da ERP Portugal, uma cópia de qualquer acordo escrito entre o Fornecedor e o Subcontratado.
- 5.4. O Fornecedor deverá executar ações de controlo de forma a confirmar que os requisitos do presente Contrato são cumpridos por cada um dos Subcontratados, devendo providenciar os relatórios resultantes dessas auditorias à ERP Portugal, caso sejam requisitados por esta.

6. PREÇO E PAGAMENTO

- 6.1. As Partes acordam os preços estabelecidos no **Anexo “Preços”**. O Fornecedor deverá envidar os melhores esforços na entrega de Serviços à ERP Portugal ao menor custo possível, de acordo com os requisitos de qualidade e níveis de serviço definidos daqui em diante.
- 6.2. Os pagamentos dos Serviços deverão apenas ser efetuados ao Fornecedor quando os Serviços tiverem sido prestados e todos os Documentos de Rastreabilidade tenham sido transmitidos e verificados pela ERP Portugal, de acordo com o **Anexo “Rastreabilidade e Reporting”**. A ERP Portugal não fará qualquer pagamento de operações realizadas pelo Fornecedor que não estejam incluídas nos Serviços e que não tenham sido previamente aprovadas pela ERP Portugal. Se, por qualquer razão, que não razões de força maior, o Fornecedor não tiver capacidade de executar os Serviços, este deverá reembolsar a ERP Portugal no valor do custo de pesquisa e implementação de uma solução alternativa.
- 6.3. Os Serviços executados pelo Fornecedor deverão ser faturados à ERP Portugal, mensalmente. As condições de pagamento e faturação estão detalhadas no **Anexo “Faturação e Pagamento”**.
- 6.4. Se o pagamento por parte da ERP Portugal não for efetuado dentro do prazo de pagamento previsto, por outra razão que não a falha do Fornecedor na faturação à ERP Portugal ou a incapacidade deste de executar os Serviços contratados, o Fornecedor tem o direito de suspender a prestação dos seus Serviços até ser feito o pagamento total, tendo de dar o mínimo de pré-aviso de trinta (30) dias de calendário, antes de suspender o fornecimento.

7. VIGÊNCIA E RESOLUÇÃO

- 7.1. Antes do início da prestação dos Serviços, o Fornecedor compromete-se a providenciar à ERP Portugal todos os documentos que esta requirir. O Período Contratual tem efeitos de 1 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2019. Terminado o prazo inicial de vigência do presente Contrato, o mesmo renova-se automática e sucessivamente por períodos de um ano, salvo se denunciado por qualquer das Partes com a antecedência mínima de 90 dias relativamente ao termo do período em curso.
- 7.2. As Partes podem rescindir o presente Contrato de forma imediata, a qualquer momento, através de aviso escrito, no caso da outra Parte incumprir grave e definitivamente o presente Contrato ou, no caso de incumprimento remediável, não seja suprida em moldes satisfatórios para a Parte não faltosa, no prazo de 30 dias a contar da receção de notificação escrita para cessar a situação de incumprimento.
- 7.3. A ERP Portugal poderá fazer cessar o Contrato de forma imediata nas seguintes situações:
- a) o Fornecedor não ser detentor das autorizações e licenças exigidas pelas autoridades para operar nos Locais e/ ou providenciar os Serviços contratados;
 - b) a ERP Portugal perder a sua licença como entidade gestora ou, em caso de atribuição de nova licença à ERP Portugal, esta seja obrigada à celebração de novos acordos com Fornecedores.
 - c) o Fornecedor não cumprir com as Taxas de Reciclagem estipuladas na legislação em vigor.
- 7.4. A ERP Portugal poderá denunciar o presente contrato a qualquer momento, sem responsabilidade para o Fornecedor, através de notificação escrita, com pré-aviso 90 dias de calendário.
- 7.5. A ERP Portugal poderá fazer cessar o presente contrato com pré-aviso escrito de 30 dias de calendário, caso se verifique uma alteração relevante na posse, controle ou posição contratual do Fornecedor. O Fornecedor deverá, de imediato, informar a ERP Portugal sobre quaisquer factos, efetivos ou previstos, como sejam:
- Alterações na posse, controle ou alterações materiais negativas ou possíveis alterações à sua posição contratual (incluindo quaisquer alterações diretas ou indiretas de posse de quaisquer das Partes);
 - Dissolução, liquidação ou qualquer impedimento por parte do Fornecedor, ou qualquer reunião ou ação preparatória relativamente a um desses eventos.

8. CONFIDENCIALIDADE E PRIVACIDADE

8.1. Nenhuma das Partes, nem os seus subcontratados deverá fazer uso da informação confidencial do outro, exceto se tal for exigido para o atingimento dos objetivos do presente Contrato, nem deverá revelar tal informação confidencial excepto aos empregados, afiliados das partes respetivas, ou aos agentes ou subcontratados de cada Parte que tenham necessidade dessa informação para poderem exercer as suas obrigações ao abrigo do presente Contrato (e apenas em circunstâncias em que tais empregados, agentes ou subcontratados sejam submetidos a obrigações de confidencialidade similares). Nenhuma das Partes poderá fazer qualquer declaração pública sobre nenhum item de Informação Confidencial, incluindo, mas não limitado a falar sobre a existência ou detalhe de qualquer negócio entre o Fornecedor e a ERP Portugal.

Qualquer das Partes pode divulgar a informação Confidencial da outra Parte se exigido pela Lei aplicável, incluindo a legislação de RPA, através de uma autoridade regulatória, uma troca relevante de ações ou por motivos legais, incluindo qualquer divulgação exigida por qualquer liberdade de informação aplicável ao código de conduta dos reguladores governamentais ou ambientais, desde que, na medida autorizada, a Parte informadora i) notifique a outra Parte assim que possível, após ter tomado conhecimento dessa obrigação; (ii) coopere com a outra Parte no evitar ou limitar da divulgação e obtenha garantias de confidencialidade por parte de quem a Informação Confidencial será confiada.

8.2. A Parte Recetora deverá, a pedido da Parte Divulgadora, devolver ou destruir a informação para que esta não possa ser recuperada ou devolvida.

8.3. A Parte Recetora deverá compensar a Parte Divulgadora por danos efetivos ou perdas resultantes de qualquer quebra de obrigações, no âmbito da presente Cláusula. No caso de se dar esta quebra, a parte Divulgadora terá o direito de (1) procurar imediato alívio da injunção de forma a fazer cumprir as obrigações da Parte Recetora, (2) solicitar indemnização sobre quaisquer danos efetivos ou perdas sofridas pela Parte Divulgadora como resultado de tal quebra e/ ou (3) terminar o presente Contrato com efeito imediato (sem prejuízo de prejuízos ou outros direitos).

9. RESPONSABILIDADE E SEGUROS

9.1. O Fornecedor reconhece ter conhecimento da natureza potencialmente perigosa de RPA que transporta, tria, armazena e trata quando executa os Serviços. O Fornecedor será responsável por qualquer dano provocado aos RPA, ou causado direta ou indiretamente pela execução dos serviços e/ou pelos RPA.

9.2. O Fornecedor tem a obrigação de contratar um seguro de uma ou mais seguradoras com boa reputação de forma a cobrir os danos causados pelos RPA e a proteger esses RPA enquanto estiverem na posse do Fornecedor, incluindo, mas não limitado, ao que for causado por ações de terceiros como roubo, água ou fogo.

9.3. O Fornecedor deverá ser responsabilizado e indemnizar a ERP Portugal, bem como isentá-la de quaisquer danos de e contra quaisquer reclamações, ações, responsabilidades, perdas diretas, estragos, despesas (incluindo despesas legais) e despesas profissionais e outras (incluindo mas não limitado à morte e danos pessoais) que surgem de ou em ligação a algum ato, negligência, erro, deturpação, ausência, omissão, má conduta intencional ou quebra de responsabilidade estatutária do Fornecedor ou de qualquer Subcontratado, cujos atos ou omissões são responsabilidade do Fornecedor, e que estejam relacionadas com a realização das suas obrigações, no âmbito do presente Contrato.

9.4. Cada Parte deverá, sempre, tomar todas as medidas razoáveis para minimizar ou mitigar qualquer perda ou dano sobre a qual cada uma das Parte tenha direito a reivindicar da outra (Parte), com base no presente Contrato.

9.5. O Fornecedor deverá efetivar e manter (durante a duração do presente Contrato e por desempenho após cessação) as seguintes apólices de seguro, junto de empresa (as) seguradora (as) de reputação irrepreensível, dentro da EU, de acordo com os requisitos legais aplicáveis:

- Seguro de acidentes de trabalho, da responsabilidade do Empregador;
- Seguro geral de responsabilidade Civil, que abranja trabalhos e serviços que estejam em curso, bem como trabalhos e serviços pendentes ou já completados, que cubram lesões corporais ou perdas resultantes, direta ou indiretamente, de danos a propriedade; e
- Seguro de responsabilidade ambiental incluindo, mas não limitado a danos ambientais acidentais ou graduais, sejam materiais ou não, sequenciais ou não, danos à biodiversidade e operações de controlo de poluição.

9.6. O Fornecedor deverá garantir que todos os seus Subcontratados também cumprem as obrigações dispostas na Cláusula 9.5. Antes do início da prestação dos Serviços, o Fornecedor deverá entregar, à ERP Portugal, certificado (s) das Seguradoras relevantes que confirmem as coberturas especificadas no ponto anterior, bem como a (s) respetiva (s) data (s) em que expiram.

- 9.7. O Fornecedor garante que a execução do Contrato não infringirá a sua obrigação perante uma Terceira Parte. O Fornecedor não deverá aceitar qualquer obrigação que contrarie as obrigações a que está sujeito no âmbito do presente Contrato.
- 9.8. O Fornecedor não deverá ter qualquer iniciativa ou fazer qualquer declaração, oral ou escrita, pública ou privada, que possa causar danos à ERP Portugal.
- 9.9. No caso de cessação do presente Contrato, o Fornecedor continuará a executar Operações de Logística, Consolidação e Tratamento relativamente a todos os RPA, no âmbito do presente Contrato, anteriores à data de termo, bem como continuará a cumprir com todas as suas obrigações relativas às Operações de Consolidação e Tratamento, independentemente da cessação do presente Contrato, até à conclusão de tais Serviços. As provisões de preço e pagamento, bem como as obrigações das Partes daí para a frente, serão aplicadas a tais Serviços.

10. GERAL

- 10.1. As Partes acordam que o presente Contrato será regido e interpretado de acordo com a lei portuguesa. Qualquer litígio, resultante de ou relativo ao presente contrato, deverá ser dirimido de acordo com as regras estabelecidas pela legislação aplicável à Arbitragem Voluntária (Lei 63/2011 de 14 de dezembro), por três árbitros designados de acordo com as referidas regras. O Tribunal Arbitral terá lugar em Lisboa. A arbitragem será conduzida em Português, a menos que os três árbitros deliberem por unanimidade que o processo arbitral seja conduzido em Inglês.
- 10.2. Todos os avisos ou comunicações que sejam requeridos a uma das Partes, ou que uma das Partes queira realizar, deverão ser efetuadas por escrito, em língua portuguesa e, a não ser que anteriormente acordado por escrito, deverão ser enviados para a morada mencionada na primeira página do presente Contrato. Avisos ou comunicações deverão ser entregues pessoalmente, enviados por e-mail ou carta com aviso de receção. A Parte recetora do aviso deverá confirmar, de seguida, a receção do mesmo, embora a ausência de confirmação de receção não deva afetar a validade desse aviso ou o *timing* no qual deveria ter sido entregue: se entregue pessoalmente, após entrega, se enviado por e-mail, um (1) dia após ser enviado por e-mail para o último endereço; se enviado por correio cinco (5) dias após ser enviado, com pedido de aviso de receção, para a última morada fornecida pela Parte Recetora.
- 10.3. A falha de uma das Partes em fazer cumprir ou exercer, numa dada altura ou durante um qualquer período de tempo qualquer termo de um direito estabelecido no presente Contrato não constitui renúncia nem deverá ser interpretado como tal, desse termo ou direito e não deverá, de forma alguma, afetar o direito dessa Parte, noutra altura, de o fazer cumprir ou exercer.
- 10.4. A não ser que esteja disposto o contrário no presente Contrato, nenhuma das Partes poderá ceder a sua posição contratual, transferir ou dispor do presente Contrato, ou de qualquer dos seus direitos ou obrigações nele estabelecidas, sem consentimento prévio da outra Parte.
- 10.5. Não deverá ser alterada, apagada ou acrescentada qualquer provisão ao presente Contrato sem o acordo escrito das Partes. Os Anexos do presente Contrato podem ser alterados caso tal tenha sido previamente acordado, por escrito, por ambas as Partes.
- 10.6. Caso alguma das cláusulas do presente Contrato, em parte ou na sua totalidade, sejam consideradas, pelo tribunal ou por outro foro como não executáveis ou inválidas, estas deverão ser executadas no seu máximo potencial ou no seu potencial permitido, devendo estas provisões ser ajustadas, se possível, de forma a produzirem o máximo efeito do seu intuito original e efeito económico das Partes, respeitando as provisões não executáveis. As demais cláusulas do presente Contrato deverão manter-se em vigor exceto se tal severidade afete a natureza material e intenção das Partes em relação ao presente Contrato, em cujas circunstâncias o presente Contrato deverá ser esvaziado na sua totalidade.
- 10.7. O presente Contrato contém todos os termos acordados entre as Partes e que se referem ao assunto em questão, sendo que substitui qualquer acordo escrito, entendimento ou combinação anteriores, entre as Partes, seja por escrito ou oralmente.
- 10.8. Não deverá ser inferido que qualquer representação, compromisso ou promessa possa ter sido feita ou sugerida a partir de algo que tenha sido dito ou escrito em negociações tidas entre as Partes, anteriores ao presente Contrato, com exceção do que é aqui estabelecido.

10.9. Este Contrato é redigido em duas cópias originais. O presente Contrato pode ser executado em qualquer número de cópias e pelas Partes interessadas em cópias separadas, sendo que todas as cópias serão tidas como originais, mas todas juntas constituem um mesmo instrumento.

Assinado por e em nome de **Fornecedor**, em **local**, por

Assinado por e em nome de **ERP**, em **local**, por

Nome:

Nome:

Função:

Função:

LISTA DE ANEXOS

Os Anexos que compõem o presente Contrato estão listados abaixo (de 1 a 5). Em caso de incongruência entre o presente Contrato e os Anexos, prevalece o primeiro.

1. Âmbito dos Serviços
2. Preços
3. Rastreabilidade e *Reporting*
4. Faturação e Pagamento
5. *Standards* ERP: TS.HH.003

Ao assinar o presente Contrato, o Fornecedor confirma que recebeu todos os Anexos. Confirma, ainda, que leu e se compromete a cumprir com as regras descritas nestes Anexos, como parte integrante do Contrato, bem como com o Código de Conduta da Indústria Europeia, como parte da Lei aplicável.

Anexo 1 – Âmbito dos Serviços

O Fornecedor presta os Serviços descritos no presente Anexo.

1. Triagem e Armazenamento temporário

1.1. Serviços alocados:

(Inserir tabela ou descrição)

- *Sistemas Químicos de RPA*

- *Centros de Consolidação*

Por favor assinalar como "NA" os campos não relevantes para o Fornecedor

As Partes concordam que todos os Serviços a executar pelo Fornecedor estão listados na plataforma informática da ERP Portugal ou, caso esta não esteja disponível, através do consentimento prévio de ambas as Partes e enviado por escrito (por e-mail, por exemplo). Os Serviços alocados ao Fornecedor poderão variar ao longo do Período Contratual.

1.2. Especificações do Serviço

❖ Condições Gerais das Operações de Consolidação

- O Fornecedor deve planear e executar as Operações de Consolidação de forma eficiente, garantindo a sustentabilidade das suas atividades, incluindo, mas não limitado à redução da sua pegada de carbono.
- O Fornecedor é livre de desenvolver, em cooperação com a ERP Portugal, processos de consolidação alternativos de forma a incrementar a eficiência desde que o Fornecedor continue a cumprir, sempre, com a Lei Aplicável bem como com os requisitos da ERP. O Fornecedor deverá informar a ERP Portugal dos resultados de tais métodos.
- O Fornecedor executa as Operações de Consolidação de forma a garantir que a integridade do resíduo é preservada. O Fornecedor responsável pelas Operações de Consolidação não deverá, em circunstância alguma, executar Operações de Tratamento, a não ser que estas tenham sido solicitadas pela ERP Portugal. O Fornecedor deverá envidar sempre os melhores esforços para proteger os RPA de serem roubados, furtados, subtraídos, perdidos ou danificados no decorrer das Operações de Consolidação.
- O Fornecedor deverá informar de imediato a ERP Portugal de qualquer não conformidade ou tema operacional observado durante a Operação de Consolidação. O Fornecedor deverá envidar esforços para resolver a não conformidade em causa, sem demora.

❖ Descarga

- O Fornecedor deverá despejar os equipamentos logísticos ao serviço da ERP Portugal tomando todas as precauções necessárias para evitar danificá-los ou ao seu conteúdo, deixando-os sempre vazios e prontos a ser recolhidos no mais curto espaço de tempo possível.

❖ Triagem: O Fornecedor deverá triar os RPA por sistemas químicos conforme descrito na secção "Serviços alocados".

❖ Consolidação

- .
- Qualquer armazenamento de RPA no Local de Consolidação deverá respeitar, na íntegra, a Lei Aplicável bem como os requisitos da ERP incluindo, mas não limitado a ter superfícies impermeabilizadas nas áreas apropriadas, incluindo instalações que prevejam a contenção de derrames bem como, se adequado, separadores de hidrocarbonetos e produtos de limpeza desengordurantes, não esquecendo a existência de uma cobertura à prova de intempéries para as áreas em questão.

2. Tratamento

2.1. Serviços alocados:

(Inserir tabela ou descrição)

- *Sistemas Químicos de RPA*

Por favor assinalar como "NA" os campos não relevantes para o Fornecedor

As Partes acordam que todos os Serviços alocados ao Fornecedor estão descritos na plataforma informática da ERP Portugal ou, em caso de esta não estar disponível, através de consentimento prévio de ambas as Partes enviado por escrito (por e-mail, por exemplo). Os Serviços alocados ao Fornecedor poderão variar ao longo do Período Contratual.

2.2. Especificações dos Serviços:

❖ Condições gerais dos serviços de tratamento

- As Operações de Tratamento abrangem o processo de reciclagem, bem como a transmissão à ERP Portugal dos Documentos de Rastreabilidade. As Operações de Tratamento englobam, ainda, a transmissão à ERP Portugal de informação requerida pela Legislação de RPA ou pelo presente Contrato, incluindo o cálculo do rendimento dos seus processos de acordo com o método definido no Regulamento (UE) n.º 493/2012, da Comissão, de 11 de junho de 2012.
- Todos os processos de tratamento deverão cumprir os requisitos da ERP bem como a Lei Aplicável, “incluindo os Requisitos de qualificação a cumprir pelos operadores de tratamento de RPA” publicados pela Agência Portuguesa do Ambiente no seu *website*. Os requisitos da ERP Portugal poderão ser alterados por esta, ocasionalmente. A ERP Portugal informará o Fornecedor sobre qualquer adenda efetuada.
- O Fornecedor deve planear e executar as Operações de Tratamento de forma eficiente, garantindo a sustentabilidade das suas atividades, incluindo, mas não limitado à redução da sua pegada de carbono.
- O Fornecedor é livre de desenvolver, em cooperação com a ERP Portugal, processos de tratamento alternativos de forma a incrementar a eficiência desde que o Fornecedor continue a cumprir, sempre, com a Lei Aplicável bem como com os requisitos da ERP. O Fornecedor deverá informar a ERP Portugal dos resultados de tais métodos.
- As Operações de Tratamento deverão ser realizadas dentro do mais curto espaço de tempo a partir da data de entrega de RPA no Local de Tratamento.
- O Fornecedor deverá informar de imediato a ERP Portugal de qualquer não conformidade ou tema operacional observado durante a Operação de Tratamento. O Fornecedor deverá envidar esforços para resolver a não conformidade em causa, sem demora.

❖ Descarga

- Os RPA entregues no Local de Tratamento deverão ser descarregados pelo responsável da instalação, no mínimo espaço de tempo possível, sob sua responsabilidade e respeitando as regras de segurança aplicáveis ao Local.
- O Fornecedor deverá despejar os equipamentos logísticos ao serviço da ERP Portugal tomando todas as precauções necessárias para evitar danificá-los ou ao seu conteúdo, deixando-os sempre vazios e prontos a ser recolhidos no mais curto espaço de tempo possível.

❖ Armazenamento

- O armazenamento de novos RPA, antes do Tratamento, bem como o armazenamento de frações resultantes do tratamento antes da sua expedição, deverão cumprir, na íntegra, os requisitos da ERP bem como a Lei Aplicável.
- As Operações de Tratamento executadas pelo Fornecedor, em linha com o presente Contrato, deverão, no mínimo, assegurar que as taxas de reciclagem para cada sistema químico de RPA estabelecidas na Lei Aplicável são cumpridas. O cálculo das taxas de reciclagem deve ser feito com base no rendimento dos processos de tratamento tal como definido no método previsto no Regulamento (UE) n.º 493/2012, da Comissão, de 11 de junho de 2012.

❖ Gestão das Frações/sistemas químicos resultantes do tratamento/triagem

No final das Operações de Tratamento, o Fornecedor deverá enviar as Frações resultantes para um dos prestadores a jusante listados abaixo:

Prestadores a jusante			
Tipo de fração a jusante	Nome	Morada	Nº da Licença

Anexo 2 – Preços

Tabela de preço de Tratamento/Consolidação por química:

1. Definições

Dia: exclusivamente para efeitos do presente anexo, “dia” deverá ser interpretado como um dia útil.

Sistema informático da ERP Portugal: Sistema de registo, controlo da rastreabilidade e aprovação das transações de movimentação de resíduos. O Fornecedor e a ERP Portugal utilizam o sistema informático da ERP Portugal para troca de informação através de uma interface web estandardizada.

Transação: qualquer ação registada no sistema informático da ERP Portugal, pelos intervenientes no processo de recolha, consolidação, transporte ou tratamento de RPA;

Documento de Transporte: refere-se a um documento exigido pela Lei Aplicável que permite documentar o transporte de resíduos num dado país ou entre países. Os Documentos de Transporte, exigidos para envios de RPA, deverão estar em conformidade com qualquer documento exigido pela Lei Aplicável. No caso de transportes transfronteiriços deverão ser os utilizados os seguintes documentos:

- documentos de movimento para transportes transfronteiriços de resíduos (daqui em diante referidos como “TFS”), do Anexo IB do Regulamento 1013/2006 de 14 Junho de 2006 sobre transporte de resíduos; ou
- documento informativo do Anexo VII do Regulamento 1013/2006 de 14 Junho de 2006 sobre transporte de resíduos, se os RPA corresponderem aos critérios estabelecidos no artigo 3 (2) ou 3 (4) do Regulamento 1013/2006 de 14 Junho de 2006.

Documento de Rastreabilidade: refere-se a todos os documentos ou informação relativa a Transações realizadas no âmbito do presente Acordo (Guia de Acompanhamento de Resíduos, desmaterializada – e-Gar), Talão de Pesagem, Certificado de Tratamento, ou qualquer outro documento especificado no presente Contrato).

Certificado de Tratamento: refere-se a um documento produzido pelo Fornecedor que certifica que o volume de RPA resultante de um determinado lote de transações, foi efetivamente tratado.

Talão de pesagem: refere-se ao documento produzido por uma balança certificada e calibrada que confirma o peso dos RPA rececionados.

2. Documento de Rastreabilidade

Para cada transação logística, de consolidação ou tratamento realizada pelo Fornecedor, este deverá providenciar à ERP Portugal o Documento de Rastreabilidade especificado abaixo, de acordo com o presente Anexo. De forma a garantir a transparência, o Fornecedor é responsável por providenciar os Documentos de Rastreabilidade bem como por executar os Serviços ao abrigo do presente Contrato, independentemente de recorrer a Subcontratados ou outras Terceiras Partes. O Fornecedor deverá guardar, por um período de cinco (5) anos uma cópia dos Documentos de Rastreabilidade devendo disponibilizá-los à ERP Portugal no decorrer de qualquer visita, auditoria ou quando tal lhe seja solicitado.

2.1. Operações de gestão de resíduos - Generalidades

Os Documentos de Rastreabilidade exigidos para as Operações de gestão de resíduos são o talão de pesagem e a Guia de Acompanhamento de Resíduos em formato desmaterializado ou o formulário de acompanhamento de movimento transfronteiriço (MTR), conforme aplicável, utilizado no transporte de RPA.

2.2. Operações de gestão de resíduos - Tratamento

Os Documentos de Rastreabilidade necessários para as Operações de Tratamento deverão ser, simultaneamente:

- A E-GAR ou o MTR preenchidos de forma a confirmar que os RPA foram rececionados no Local de Tratamento;
- O Talão de Pesagem, discriminando a tipologia dos resíduos;
- O Certificado de Tratamento incluindo identificação da instalação de tratamento, informação do peso por química de RPA tratados e o código das Operações de gestão de resíduos por química, a que respeitam os volumes tratados.

O Fornecedor só pode transmitir à ERP Portugal o Certificado de Tratamento quando os RPA tiverem sido efetivamente e completamente processados. O Certificado de Tratamento só será válido se estas condições tiverem sido cumpridas.

Para envios transfronteiriços de RPA, os campos 18 e 19 do MTR deverão ser preenchidos de forma a certificar que as Operações de Tratamento foram efetuadas. Para o documento de informação Anexo VII, deverá ser preenchido o campo 14 bem como deverá ser providenciado um Certificado de Tratamento adicional de forma a certificar que a Operação de Tratamento foi executada.

O Fornecedor assegura e deve demonstrar que as frações resultantes do tratamento de RPA que são exportados para fora da União Europeia, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, cuja execução das respetivas obrigações é assegurada na ordem jurídica nacional pelo Decreto -Lei n.º 45/2008, de 11 de março, e com o Regulamento (CE) n.º 1418/2007, da Comissão, de 29 de novembro, são efetivamente tratadas em circunstâncias equiparadas às estabelecidas pelas disposições da União Europeia aplicáveis, devendo ainda ser assegurado o registo e rastreabilidade de todo o circuito.

3. Pesagem

O Fornecedor deverá documentar todos os pesos reportados em Documentos de Rastreabilidade, através de talões de pesagem. Este peso deve ser medido em balanças ou básculas calibradas. Os RPA deverão sempre ser pesados por origem e por categoria de resíduos, aquando da sua chegada aos Locais de Consolidação ou Tratamento.

O Fornecedor deverá guardar os Talões de Pesagem relativos aos Serviços por um período de 5 (cinco) anos. O Fornecedor deverá disponibilizá-los à ERP Portugal no decorrer de qualquer visita, auditoria ou quando tal lhe seja solicitado.

4. Prazos dos Reportes e transmissão de outros documentos

A transmissão de informação através do sistema informático da ERP Portugal, quando aplicável, em conjunto com o *upload* de Documentos de Rastreabilidade relacionados, deverá ser feita pelo Fornecedor dentro dos prazos estipulados na tabela abaixo:

Tipo de Operação	Ação ou Documento	Prazo
Operação de Tratamento / Consolidação	Documentação da receção e pesagem	3 dias, após a entrega de RPA no Local de Tratamento
	Certificado de Tratamento	20 dias, após o tratamento efetivo dos RPA

Material adicional

O Fornecedor deverá, se solicitado, providenciar à ERP Portugal fotografias e/ ou vídeos em formato especificado por esta, de forma a contribuir para as obrigações de comunicação ou para o registo de incidências.

O Fornecedor garante à ERP Portugal o direito exclusivo de reproduzir esses materiais, quer na sua forma original quer com alterações, e torná-los acessíveis a consumidores finais ou outros utilizadores ou públicos-alvo, através de qualquer meio ou forma, seja para efeitos de informação, publicação, marketing ou comunicação.

Anexo 4 – Faturação e Pagamento

1. Definições

Período de faturação: refere-se ao período de tempo desde o primeiro ao último dia de calendário do mês, durante o qual os Serviços foram prestados pelo Fornecedor.

Declaração de Serviços: refere-se a um documento transmitido pela ERP Portugal, ao Fornecedor, após cada período de faturação, listando todas as Operações validadas pela ERP Portugal e pelas quais o Fornecedor poderá emitir uma fatura referente ao período de faturação em causa.

Transação: qualquer ação registada no sistema informático da ERP Portugal, pelos intervenientes no processo de recolha, consolidação, transporte ou tratamento de RPA;

2. Bases de faturação

Os Documentos de Rastreabilidade transmitidos, conforme estabelecido no **Anexo “Rastreabilidade e Reporting”**, deverão servir de base para a validação das transações que darão origem à Declaração de Serviço, a qual deverá, por sua vez, servir de base à fatura do Fornecedor, referente ao Período de Faturação.

- Para as Operações de Tratamento a base de faturação deverá ser as transações validadas pela ERP Portugal, bem como o certificado de tratamento.

3. Faturação de materiais valorizáveis pela ERP Portugal

3.1. Processo de faturação dos materiais valorizáveis

A faturação ao Fornecedor por parte da ERP Portugal, referente aos materiais valorizáveis, caso aplicável, deverá ter por base as quantidades por sistema químico de RPA, depois de devidamente documentadas pelo destino, no período de faturação em referência.

4. Processo de faturação

4.1. Validação de Operações e materiais valorizáveis

A ERP Portugal deverá analisar e verificar todas as transações de forma a assegurar que foram devidamente documentadas e reportadas, no seu sistema informático, obedecendo aos requisitos do presente Contrato. Caso estas condições sejam cumpridas, a ERP Portugal validará as transações.

Qualquer transação que não cumpra os requisitos descritos no parágrafo anterior não será validada pela ERP Portugal. A ERP Portugal deverá, nesse caso, solicitar ao Fornecedor que complete ou corrija a informação reportada até que a transação possa ser validada.

4.2. Fecho do período de faturação

Todas as transações deverão ser reportadas e documentadas conforme estabelecido no ponto 4, do **Anexo “Rastreabilidade e Reporting”**, de forma a poderem ser validadas pela ERP Portugal no mais curto espaço de tempo.

4.3. Processo de Faturação

O Fornecedor deverá produzir, para cada Período de Faturação, uma fatura referindo apenas as transações validadas pela ERP. Esta fatura deverá ainda mencionar os números de contribuinte da ERP Portugal e do Fornecedor, bem como o número de Ordem de Compra emitido pela ERP Portugal.

A ERP Portugal emitirá, quando aplicável, uma fatura ao Fornecedor referente ao valor dos materiais valorizáveis, para cada Período de Faturação.

As moradas de faturação das Partes são as que se seguem. Deverão ser consideradas válidas até que uma das Partes notifique a outra sobre qualquer alteração.

ERP Portugal
Centro Empresarial Ribeira da Penha Longa
Rua D. Dinis Bordalo Pinheiro, 467 B
2645-539 Alcabideche (Portugal)

[nome do Fornecedor]
[morada do Fornecedor]

5. Pagamento

As faturas (emitidas quer pelo Fornecedor como pela ERP Portugal) deverão ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de receção das mesmas.

Conta bancária e nº de Contribuinte da ERP Portugal	
Nº Contribuinte	
Instituição Bancária	
IBAN	
BIC/SWIFT	

Conta bancária e nº de Contribuinte do Fornecedor	
Nº Contribuinte	
Instituição Bancária	
IBAN	
BIC/SWIFT	